



CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – 2025

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para realização de compras e contratação de serviços pela CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Colaboração.

DAS COMPRAS

Feita a solicitação de compra e verificado a disponibilidade financeira para aquisição da mesma, é realizado os seguintes procedimentos:

- Solicitação da compra a ser realizada junto à tesoureira/presidente;
- Seleção de fornecedores;
- Solicitação de 03 (três) orçamentos para compras a partir de R\$ 300,00 (trezentos reais) através de contato via e-mail com pelo menos 3 (três) fornecedores;
- Os orçamentos serão documentados via e-mail acompanhados da folha de rosto ou em papel timbrado da empresa com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;
- Na análise dos orçamentos o **menor preço** global dos orçamentos recebidos, será o aprovado;
- Na compra de bens e materiais permanentes será aberto um processo administrativo no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, contendo os três orçamentos com a folha de rosto, a nota fiscal do produto comprado e uma justificativa com o motivo de tal compra;
- As notas fiscais pagas com recurso da parceria serão emitidas em nome da OSC;
- Não será permitido pagamento de frete com recurso da parceria.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Feita a solicitação de contratação de serviços e verificado a disponibilidade financeira para realização da mesma, segue o procedimento:

- Verificação do valor do serviço a ser prestado através de visita do profissional à Instituição, solicitação de orçamento através de contato via e-mail (caso seja possível de acordo com o tipo de serviço), com pelo menos 3 (três) profissionais/empresas prestadoras de serviço;
- Os fornecedores contratados não podem ter **nenhum vínculo familiar** com a diretoria, funcionários ou envolvidos na parceria;
- Requisição do serviço.

A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos

O presente Regulamento poderá ser retificado pela Diretoria da Organização Social.

Itu, 30 de outubro de 2024.

Presidente